



## LEI MUNICIPAL Nº 1836, DE 09 DE ABRIL DE 2012

Altera a Lei Municipal nº 1.631 de 20/08/2007 que Autoriza a concessão de vale alimentação aos Servidores Efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari e dá outras providências.

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.631 de 20/08/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Vale alimentação de que trata o artigo 1º terá os seguintes valores mensais, de acordo com o número de faltas não justificadas ao trabalho no mês anterior ao da sua concessão:

I - R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) para servidores com frequência integral;

II - R\$ 221,25 (duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), para servidores com 01 (uma) falta não justificada;

III - R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos), para servidores com 02 (duas) faltas não justificadas;

III - R\$ 73,75 (setenta e três reais e setenta e cinco centavos), para servidores com 03 (três) faltas não justificadas.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 09 de abril de 2012

  
**Marcos Antônio de Resende**

Prefeito Municipal